

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR**

Processo nº 001/2022

MEDIDA INOMINADA COM REQUERIMENTO LIMINAR

REQUERENTE: CLUBE GRÊMIO INTERLAGOS DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA (GIHG)

REQUERIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)

DECISÃO

Cuida-se de Medida Inominada com requerimento liminar por meio da qual o Clube Requerente pleiteia a suspensão da decisão que eliminou a equipe Sub-18 feminina do GIHG no Campeonato Brasileiro sub-18 de 2022, bem como que seja deferido o ato de inscrição da equipe adulta feminina do clube no Campeonato Brasileiro 2022.

Aduz que, malgrado tenha cumprido integralmente as regras aplicadas pela Federação Internacional de Hóquei durante todo o Campeonato Brasileiro sub-18 de 2022, apresentando equipe constituída por 04 (quatro) atletas, foram surpreendidos por um caso fortuito ao se apresentarem para a 4ª partida da Etapa Sudoeste da Competição, quando uma de suas atletas passou mal e, por decisão de seus responsáveis, não pode se apresentar à última partida a ser disputada naquela data.

Assim, sustenta que não houve descumprimento do Ofício nº 45.2016, por meio do qual determinou-se a inscrição de equipe de categoria sub-18 como requisito obrigatório para a inscrição de equipe adulta do mesmo sexo na competição, tendo em vista que “os fatos ocorridos ao término da Etapa Sudeste do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama e Indoor 5s (Sub-18) consistiram em um evento fortuito que não pode ser atribuído a equipe do GIHG. Não sendo justo, correto ou razoável o impedimento de participação de duas equipes que prezam pela modalidade e almejam seu crescimento, unicamente em virtude de uma atleta ter se lesionado durante a competição.”

Pleiteia que a análise do presente caso concreto seja pautada no princípio da razoabilidade, esculpido no art. 2º, inciso XIV do CBJD.

Por fim, acena o risco de prejuízos irreparáveis às competições e às equipes Adulta e Sub-18 do GIHG em caso de não concessão da medida de urgência para que estas possam participar do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama 2022 até que sua Medida Inominada seja processada e julgada por este STJD.

Relatado o essencial, **decido**.

Inicialmente, é preciso consignar que o risco de lesões é inerente à prática desportiva, sendo indissociável a prática do Hóquei sobre a Grama, modalidade de extremo contato físico, com a possibilidade de lesões e danos, motivo pelo qual a justificativa apresentada não pode ser consideradas como caso fortuito para os efeitos pretendidos pelo Requerente.

Não obstante, assiste razão ao Requerente ao afirmar que o Clube buscou atuar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ofício CBHG n. 045.2016, fomentando suas categorias de base, e que o caso sob exame merece ser analisado sob o prisma do Princípio da razoabilidade, um dos corolários da Justiça Desportiva.

Explico. O artigo 119 do CBJD assevera que o Presidente do STJD poderá conceder a medida liminar em Medida Inominada quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança das alegações do Requerente.

E em juízo de delibação superficial, sem avançar sobre o mérito do caso *sub oculis*, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da medida, visto que o fundamento trazido é relevante, as alegações verossímeis, e são evidentes e inegáveis os lesivos efeitos que advirão imediatamente em prejuízo do Requerente, que restará impossibilitado de ver duas de suas equipes femininas disputando a principal competição nacional de sua modalidade, em inegável prejuízo desportivo, o que, em última análise, vilipendiaria até mesmo o princípio da competição.

Por todo o exposto, **concedo a liminar vindicada** no sentido de suspender por ora os efeitos da decisão que desclassificou a equipe Sub-18 feminina do GIHG no Campeonato

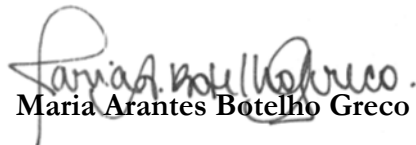
Brasileiro sub-18 de 2022, bem como que seja deferido o ato de inscrição de sua equipe adulta no Campeonato Brasileiro Adulto de 2022, até que seja proferida uma decisão de mérito por este STJD.

Oficie-se à Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

Ciência às partes e à PGJD.

À distribuição.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.



Handwritten signature of Maria Arantes Botelho Greco in black ink.

Maria Arantes Botelho Greco

**Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hóquei sobre a
Grama e Indoor**